



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GILDEAN GARI

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 23 / 02 / 2022
SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 043 /2022

PROJETO DE LEI N.º 193 /22.



BOA VISTA, 17 DE fevereiro DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CUSTEAR AS DESPESAS
DECORRENTES DE COMPETIÇÕES
NACIONAIS E INTERNACIONAIS,
AOS ATLETAS E PARATLETAS DE
DESPORTOS DE ALTO
RENDIMENTO, REPRESENTANTES
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, EM
MODALIDADES INDIVIDUAIS.
RECONHECIDOS PELO COMITÊ
OLÍMPICO BRASILEIRO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a custear, toda ou em partes, despesas decorrentes de competições nacionais e internacionais, dos atletas e paratletas, de desportos de alto rendimento, representantes do município de Boa Vista, em modalidades individuais reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – Garantir investimento público aos atletas e paratletas, de desportos de alto rendimento, do município de Boa Vista, em competições nacionais e internacionais, de desportos de alto rendimento;
- II - promover incentivo aos atletas e paratletas, em competições nacionais e internacionais, representando o município de Boa Vista;
- III - contribuir para a que, os atletas e paratletas, sejam notados por olheiros, em competições de nível nacional e internacional;
- IV - apoiar a expansão de desportos de alto rendimento, através dos atletas e paratletas do município de Boa vista;
- V – Suprir toda ou em partes, despesas decorrentes de competições nacionais e internacionais, como: passagens aéreas, passagens de ônibus, alimentação, estadia e afins.



A SGL

PRÉSIDÊNCIA - CMBV

☐ ARQUIVA-SE
☐ PARA ANÁLISE
☐ PARA PROVIDÊNCIAS
☐ PARA CONHECIMENTO

Em: 18/02/2022
Às 08:05 Horas

Michelle P. de Souza Loureto
Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Em: 18/02/2022
Horário: 8:15
R. Loureto



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GILDEAN GARI



Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: Esta Lei aplica-se aos atletas, paratletas e aos técnicos dos atletas, de esportes de alto rendimento, com requisitos previamente definidos pelo poder executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 17 de fevereiro de 2022

**GILDEAN
DOS SANTOS
SOUSA:
53908287200**

Digitally signed by GILDEAN DOS
SANTOS SOUSA:53908287200
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=33416079000195, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=GILDEAN
DOS SANTOS SOUSA:53908287200
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2022.02.17 11:50:24-03'00'
Foxit Reader Version: 10.1.3

Vereador



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GILDEAN GARI



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo garantir que atletas, paratletas e seus técnicos, possam receber investimento público em competições nacionais e internacionais, representando o município de Boa Vista, de forma que, sejam incentivados a alcançarem melhores resultados nas competições dentro e fora do estado.

É sabido que a dedicação no treinamento intenso de determinadas modalidades desportivas de alto rendimento, geralmente impossibilitam os atletas e paratletas, possuírem renda fixa, por meio de empregos tradicionais, muitas vezes tendo que recorrer a rifas, ajuda de familiares, e na maioria das vezes até perdem oportunidades de se destacarem por falta de recursos.

No caso, esta Lei é prevista por meio de normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de ação destinada a promover assistência aos atletas e paratletas de esportes de alto rendimento, especialmente nas competições nacionais e internacionais.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

No mesmo sentido, a jurisprudência atual do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui o Programa de



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GILDEAN GARI



Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Conchal. Inconstitucionalidade parcial, apenas no tocante ao artigo 3º da referida norma, que efetivamente dispõe sobre matéria de organização administrativa, em ofensa aos artigos 5º e 47, incisos II e XIV, ambos da Constituição Estadual. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes, todavia, no tocante aos demais dispositivos. Precedentes deste Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do STF. Ausência, por fim, de ofensa à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. A genérica previsão orçamentária não implica a existência de vício de constitucionalidade, mas, apenas, a inexequibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Precedentes do STF. Ação julgada parcialmente procedente. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056692-29.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 3 de agosto de 2016)

No que tange à competência deste parlamentar para legislar gerando despesas, devo trazer a luz que o Supremo Tribunal Federal já pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas!

Digo isso porque, até 2016, vigorava no meio legislativo, inclusive vigorosamente defendido entre a maioria dos procuradores municipais, a tese de que o vereador não poderia legislar gerando despesas para o Executivo Municipal. Contudo, essa premissa infundada foi, finalmente, suprimida pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar o Recurso Extraordinário nº 878911/RJ.

Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que **"não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)."**

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GILDEAN GARI**



cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem-estar dos munícipes, sendo que precisamos unir forças para que esta Câmara Municipal se consolide como Poder atuante e eficiente, principalmente em virtude da descrença da sociedade neste Poder tão caro à democracia.

Por todo exposto, acredito e defendo que, os atletas e paratletas de Boa Vista, merecem que sejam criadas políticas públicas, que incentivem e garantam suas conquistas em todo território nacional e internacional.

Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

**GILDEAN DOS
SANTOS
SOUSA:
53908287200**

Vereador

Boa Vista-RR, 17 de fevereiro de 2022

Digitally signed by GILDEAN DOS SANTOS
SOUSA:53908287200
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=33416079000195,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=GILDEAN DOS SANTOS SOUSA:
53908287200
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2022.02.17 11:51:23-03'00'
Foxit Reader Version: 10.1.3



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação Final e
Legislação Participativa**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e
Legislação Participativa, para emitir PARECER.
EM 25 / 02 / 2022

Presidente da CMBV

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 08 / 03 / 2022

Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Permanente de Legislação, Justiça,
Redação Final e Leg. Participativa
Boa Vista - RR, 11 / 03 / 2022


Glênia dos Santos Almeida.
Diretora de Comissões



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER COMO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 193/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 - DE AUTORIA DO VEREADOR GILDEAN, QUE DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR AS DESPESAS DECORRENTES DE COMPETIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS AOS ATLETAS E PARATLETAS DE DESPORTOS DE ALTO RENDIMENTO, REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, EM MODALIDADES INDIVIDUAIS RECONHECIDAS PELO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO".

EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME PELA **APROVAÇÃO** DO PROJETO DE LEI Nº 193/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 - DE AUTORIA DO VEREADOR GILDEAN, UMA VEZ QUE FORAM ATENDIDOS TODOS OS REQUISITOS DE ORDEM CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL, FATO PRESENTE NO TEXTO PROPOSTO".

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, 08 DE MARÇO DE 2022.

RELATOR
VER. KLEBER SIQUEIRA



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 193/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 - DE AUTORIA DO VEREADOR GILDEAN, QUE DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR AS DESPESAS DECORRENTES DE COMPETIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS AOS ATLETAS E PARATLETAS DE DESPORTOS DE ALTO RENDIMENTO, REPRESENTANTES DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, EM MODALIDADES INDIVIDUAIS RECONHECIDAS PELO COMITÊ OLIMPICO BRASILEIRO".

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR KLEBER SIQUEIRA.

BOA VISTA – RR, 08 DE MARÇO DE 2022.

PRESIDENTE

VER. KLEBER SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

VER. PCO. ALBUQUERQUE

MEMBRO

VER. GABRIEL MOTA



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 09:45 HORAS DO DIA 08 DE MARÇO DE 2022, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO GABINETE DO VEREADOR KLEBER SIQUEIRA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER PELA **APROVAÇÃO** DO PROJETO DE LEI Nº 193/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 - DE AUTORIA DO VEREADOR GILDEAN, QUE DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR AS DESPESAS DECORRENTES DE COMPETIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS AOS ATLETAS E PARATLETAS DE DESPORTOS DE ALTO RENDIMENTO, REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, EM MODALIDADES INDIVIDUAIS RECONHECIDAS PELO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO".

O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES**.

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

PRÉSIDENTE

VER. KLEBER SIQUEIRA

VICE-PRÉSIDENTE

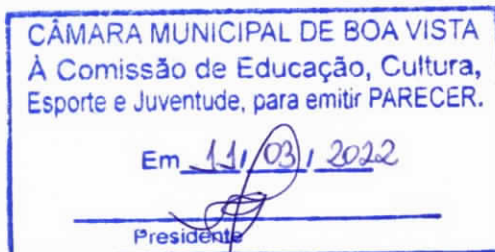
VER. FCO. ALBUQUERQUE

MEMBRO

VER. GABRIEL MOTA

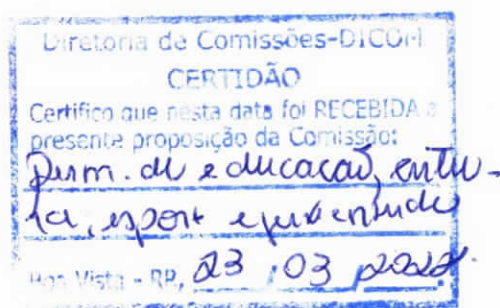


Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude



*Abreu relatoria dos referidos Projeto de Lei
Em: 11/03/2022*

Dr. Ilderson Pereira Silva
Vereador
PTB-CMBV



Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 193/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR GILDEAN GARI – QUE DISPÕE SOBRE: “ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR AS DESPEZAS DECORRENTES DE COMPETIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS AOS ATLETAS E PARATLETAS DE DESPORTOS DE ALTO REDIMENTO, REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, EM MODALIDADES INDIVIDUAIS RECONHECIDOS PELO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO.”

MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** À SUA APROVAÇÃO POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE E SUA RELEVÂNCIA SOCIAL.

É O PARECER,

BOA VISTA – RR, 11 DE MARÇO DE 2022.

Dr. Ilderson Pereira Silva
Vereador
PTB CMBV

RELATOR
VER. ILDERSON PEREIRA SILVA



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO LEI N.º 193/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR GILDEAN GARI – QUE DISPÕE SOBRE: “ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR AS DESPESAS DECORRENTES DE COMPETIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS AOS ATLETAS E PARATLETAS DE DESPORTOS DE ALTO REDIMENTO, REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, EM MODALIDADES INDIVIDUAIS RECONHECIDOS PELO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO.” ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR ILDERSON PEREIRA SILVA.

BOA VISTA – RR, 14 DE MARÇO DE 2022.

Dr. Ilderson Pereira Silva
Vereador
PTB CMBV

PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA

VICE-PRESIDENTE

VER. SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

MEMBRO

VER. JOÃO KLEBER MARTINS DE SIQUEIRA



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 12:00 HORAS DO DIA 14 DE MARÇO DE 2022, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N.º 193/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR GILDEAN GARI – QUE DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR AS DESPEZAS DECORRENTES DE COMPETIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS AOS ATLETAS E PARATLETAS DE DESPORTOS DE ALTO REDIMENTO, REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, EM MODALIDADES INDIVIDUAIS RECONHECIDOS PELO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO.” O QUAL FOI **APROVADO POR UNINIMIDADE ENTRE OS PRESENTES**. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

Dr. Ilderson Pereira Silva
Vereador
PTB CMBV

PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA

VICE-PRESIDENTE

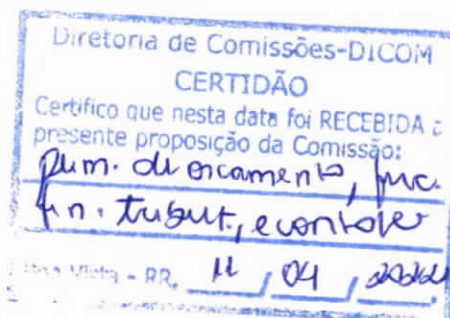
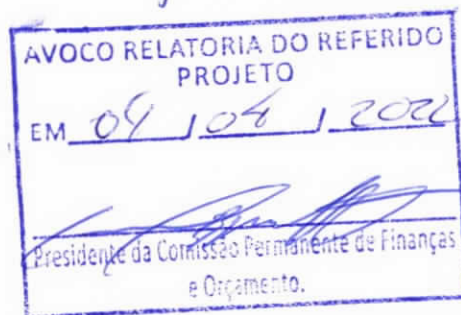
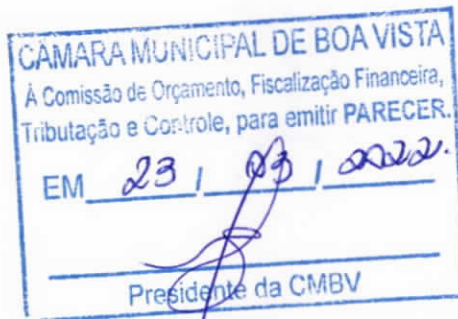
VER. SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

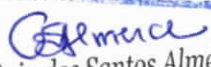
MEMBRO

VER. JOÃO KLEBER MARTINS DE SIQUEIRA



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e
Controle




Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 193/2022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR GILDEAN GARI – QUE DISPÕE SOBRE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR AS DESPESAS DECORRENTES DE COMPETIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS AOS ATLETAS E PARATLETAS DE DESPORTOS DE ALTO RENDIMENTO, REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, EM MODALIDADES INDIVIDUAIS RECONHECIDOS PELO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO”.

EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** AO PROJETO DE LEI N.º 193/2022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR GILDEAN GARI – QUE DISPÕE SOBRE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR AS DESPESAS DECORRENTES DE COMPETIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS AOS ATLETAS E PARATLETAS DE DESPORTOS DE ALTO RENDIMENTO, REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, EM MODALIDADES INDIVIDUAIS RECONHECIDOS PELO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO” POR ENTENDER QUE ESSA JUSTIFICATIVA DO AUTOR É PLAUSÍVEL.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, DE 04 DE ABRIL DE 2022.


RELATOR
VER. ERONILSON BISPO FEITOSA



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 193/2022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR GILDEAN GARI – QUE DISPÕE SOBRE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR AS DESPESAS DECORRENTES DE COMPETIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS AOS ATLETAS E PARATLETAS DE DESPORTOS DE ALTO RENDIMENTO, REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, EM MODALIDADES INDIVIDUAIS RECONHECIDOS PELO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR ERONILSON BISPO FEITOSA.

BOA VISTA – RR, 05 DE ABRIL DE 2022.



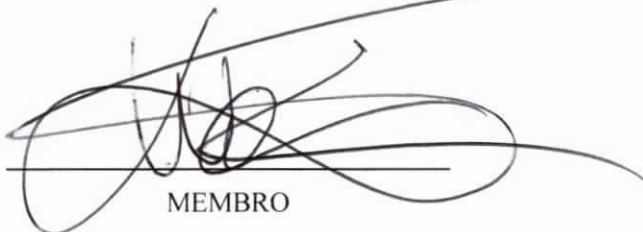
PRESIDENTE

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA

Dr. Ilderson Pereira Silva
Vereador
PTB CMBV

VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA



MEMBRO

VER. WAN KENOBKY CHA COSTA



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**



ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 10:05 HORAS DO DIA 05 DE ABRIL DE 2022, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL PROJETO DE LEI N.º 193/2022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR GILDEAN GARI – QUE DISPÕE SOBRE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR AS DESPESAS DECORRENTES DE COMPETIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS AOS ATLETAS E PARATLETAS DE DESPORTOS DE ALTO RENDIMENTO, REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, EM MODALIDADES INDIVIDUAIS RECONHECIDOS PELO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO” O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES.**

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.



PRESIDENTE

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA

Dr. Ilderson Pereira Silva
Vereador
PTB CMBV

VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA



MEMBRO

VER. WAN KENOBBY CHA COSTA

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 061,128,136,138,147,172,193/2021
Autoria : Vários Vereadores

Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 061, 128, 136, 138, 147, 172, E 193/2021, DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES.

Reunião : 8ª Reunião Ordinária - 1º Período/2022
Data : 13/04/2022 - 12:03:22 às 12:04:14
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 21 Parlamentares



<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
Adnan Lima	PMB	Sim	12:03:26
Albuquerque	REDE	Sim	12:03:27
Aline Rezende	PRTB	Sim	12:03:28
Dr. Ilderson	PTB	Sim	12:03:58
Gabriel Mota	PV	Sim	12:03:35
Genilson Costa	SD	Presidente	
Gildean Gari	PP	Sim	12:03:33
Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Sim	12:03:32
Idazio da Perfil	MDB	Sim	12:03:26
Ítalo Otávio	REPUB	Sim	12:03:26
Juliana Garcia	PSD	Sim	12:03:27
Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
Kleber Siqueira	SD	Sim	12:03:32
Leonel Oliveira	SD	Sim	12:03:36
Manoel Neves	PRB	Sim	12:03:32
Melquisedek	PSL	Sim	12:03:42
Nilson Bispo	PSC	Sim	12:03:25
Regiane Matos	MDB	Sim	12:03:59
Ruan Kenobby	PV	Sim	12:03:26
Sandro Baré	PP	Não Votou	
Thiago Fogaça	PTC	Sim	12:03:33
Tuti Lopes	PL	Sim	12:03:54
Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19
	100,00%	0,00%	
<u>Resultado da Votação :</u>	APROVADO		

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa
: Juliana Garcia
: Dr. Ilderson
: Aline Rezende
: Albuquerque
: Vavá do Thianguá

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 128, 136, 147, 172, E 193/2021
Autoria : Vários Vereadores

Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PROJETOS DE LEI Nº 128, 136, 147, 172, E 193/2021, DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES.

Reunião : 9ª Reunião Ordinária - 1º Período/2022

Data : 20/04/2022 - 10:39:09 às 10:40:34

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 21 Parlamentares



N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
42	Adnan Lima	PMB	Sim	10:39:12
24	Albuquerque	REDE	Sim	10:39:14
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:39:11
46	Dr. Ilderson	PTB	Não Votou	
6	Gabriel Mota	PV	Sim	10:39:11
27	Genilson Costa	SD	Presidente	
45	Gildean Gari	PP	Sim	10:39:15
49	Guarda Jullierre Pablo	PSL	Sim	10:39:19
29	Idazio da Perfil	MDB	Sim	10:39:18
30	Ítalo Otávio	REPUB	Sim	10:39:11
48	Juliana Garcia	PSD	Sim	10:39:11
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	10:39:15
47	Kleber Siqueira	SD	Sim	10:39:13
50	Leonel Oliveira	SD	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:39:18
52	Melquisedek	PSL	Não Votou	
43	Nilson Bispo	PSC	Sim	10:39:13
53	Regiane Matos	MDB	Sim	10:39:32
54	Ruan Kenobby	PV	Não Votou	
19	Sandro Baré	PP	Sim	10:39:13
22	Thiago Fogaça	PTC	Sim	10:39:53
51	Tuti Lopes	PL	Sim	10:40:17
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:39:18

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	18	0	18

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa
: Juliana Garcia
: Aline Rezende
: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 193, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CUSTEAR AS DESPESAS DECORRENTES
DE COMPETIÇÕES NACIONAIS E
INTERNACIONAIS, AOS ATLETAS E
PARATLETAS DE DESPORTOS DE ALTO
RENDIMENTO, REPRESENTANTES DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA, EM
MODALIDADES INDIVIDUAIS,
RECONHECIDOS PELO COMITÊ
OLÍMPICO BRASILEIRO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a custear, toda ou em partes, despesas decorrentes de competições nacionais e internacionais, dos atletas e paratletas, de desportos de alto rendimento, representantes do município de Boa Vista, em modalidades individuais reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro.

Art. 2º. São objetivos desta Lei:

I – Garantir investimento público aos atletas e paratletas, de desportos de alto rendimento, do município de Boa Vista, em competições nacionais e internacionais, de desportos de alto rendimento;

II – promover incentivo aos atletas e paratletas, em competições nacionais e internacionais, representando o município de Boa Vista;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



III – contribuir para a que, os atletas e paratletas, sejam notados por olheiros, em competições de nível nacional e internacional;

IV – apoiar a expansão de desportos de alto rendimento, através dos atletas e paratletas do município de Boa vista;

V – Suprir toda ou em partes, despesas decorrentes de competições nacionais e internacionais, como: passagens aéreas, passagens de ônibus, alimentação, estadia e afins.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – Esta Lei aplica-se aos atletas, paratletas e aos técnicos dos atletas, de esportes de alto rendimento, com requisitos previamente definidos pelo poder executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 20 de abril de 2022.

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

GABEXEC - Superintendência

DATA: 20 / 04 / 22

HORA: 11:59

Ass.: Tamires

Ofício nº 133/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 20 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito do Município de Boa Vista.



Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 193/2022, de 17 de fevereiro de 2022.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 193/2022, de 17 de fevereiro de 2022, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR AS DESPESAS DECORRENTES DE COMPETIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, AOS ATLETAS E PARATLETAS DE DESPORTOS DE ALTO RENDIMENTO, REPRESENTANTES DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, EM MODALIDADES INDIVIDUAIS, RECONHECIDOS PELO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO."

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Outlook

Pesquisar

Reunir-se Agora



Nova mensagem Responder Excluir Arquivar Mover para Categorizar

Favoritos

Itens Enviados 1

Rascunhos 5

Adicionar aos favoritos

Pastas

Caixa de Entrada 9

Lixo Eletrônico 1

Rascunhos 5

Itens Enviados 1

Adiado

Itens Excluídos 6

Arquivo Morto

Anotações

Historico de Conversa

Nova pasta

Grupos

13ª LEGISTAURA 202... 6

Novo grupo

← Projetos Aprovados para Sanção/Veto.

Secretaria Geral Legislativa SGL
Qua, 20/04/2022 12:39

Para: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br; Procuradoria Administrativa e Legislativa

Oficio 133-2022 - PL 193-20...
535 KBOficio 132-2022 - PL 172-20...
425 KBOficio 131-2022 - PL 147-20...
342 KBOficio 130-2022 - PL 138-20...
430 KBOficio 129-2022 - PL 136-20...
483 KBOficio 128-2022 - PL 128-20...
454 KBAUTOGRAFO - Projeto de Lei...
93 KBAUTOGRAFO - Projeto de Lei...
92 KBAUTOGRAFO - Projeto de Lei...
92 KBAUTOGRAFO - Projeto de Lei...
92 KBAUTOGRAFO - Projeto de Lei...
92 KBAUTOGRAFO - Projeto de Lei...
92 KB

12 anexos (3 MB) Salvar tudo no OneDrive Baixar tudo

Seguem anexo, projetos Aprovados para Sanção/Veto.

Ismael Teixeira

SGL/CMBV

95-99129-0266

Responder

Responder a todos

Encaminhar



Projetos Aprovados para S...

(Sem assunto)





"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 209/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito do Município de Boa Vista.

Assunto: Solicitação de Número de Lei.

PROTOCOLO/SMAG/PMBV
RECEBIDO
EM: 23/05/2022
ÀS: 15 : 45h

Senhor Prefeito,

Solicitamos o número de lei, para que possamos fazer a seguinte promulgação, por estar com prazo de sanção vencido:

- **Projeto de Lei nº 134/2021** – de 27 de setembro de 2021 – de autoria do Vereador Ítalo Otávio;
- **Projeto de Lei nº 172/ 2021** – de 16 de dezembro de 2021 – de autoria do Vereador Adan Lima ;
- **Projeto de Lei nº 193/ 2022** – de 17 de fevereiro de 2022 – de autoria do Vereador Gildean Gari.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.



PREFEITURA DE
BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"



OFÍCIO Nº 24607/2022 – PGM/PROADL

Boa Vista, 24 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Envio de números de leis para promulgação.

RESIDÊNCIA - CMBV	
Recebido em	25/05/22
As	09:13
Por	B. Lins

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 209/2022/SGL CMBV, de 19 de maio de 2022, seguem abaixo os números de leis solicitados para sanção e publicação.

PL Nº	LEI Nº
134/2021 - Legislativo	2.286
172/2021 - Legislativo	2.273
193/2021 - Legislativo	2.275

Respeitosamente,

Karina Lígia de Menezes Lins

Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa





"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 214/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora,
GISLAYNE MATOS KLEIN
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PROTOCOLO/SMAG/PMBV

RECEBIDO

EM: 25/05/2022

ÀS: 10:58hs

Cels fpm

Assunto: Publicação da Lei Promulgada Nº 2.275/2022.

Senhora Secretária,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminho a **Lei Promulgada nº 2.275**, de 25 de maio de 2022, para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informo ainda o envio da referida Lei para o e-mail: diario@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI MUNICIPAL Nº 2.275, DE 25 DE MAIO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CUSTEAR AS DESPESAS DECORRENTES
DE COMPETIÇÕES NACIONAIS E
INTERNACIONAIS, AOS ATLETAS E
PARATLETAS DE DESPORTOS DE ALTO
RENDIMENTO, REPRESENTANTES DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA, EM
MODALIDADES INDIVIDUAIS,
RECONHECIDOS PELO COMITÊ
OLÍMPICO BRASILEIRO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito do Município, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a custear, toda ou em partes, despesas decorrentes de competições nacionais e internacionais, dos atletas e paratletas, de desportos de alto rendimento, representantes do município de Boa Vista, em modalidades individuais reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro.

Art. 2º. São objetivos desta Lei:

I – Garantir investimento público aos atletas e paratletas, de desportos de alto rendimento, do município de Boa Vista, em competições nacionais e internacionais, de desportos de alto rendimento;

II – promover incentivo aos atletas e paratletas, em competições nacionais e internacionais, representando o município de Boa Vista;

III – contribuir para a que, os atletas e paratletas, sejam notados por olheiros, em competições de nível nacional e internacional;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



IV – apoiar a expansão de desportos de alto rendimento, através dos atletas e paratletas do município de Boa vista;

V – Suprir toda ou em partes, despesas decorrentes de competições nacionais e internacionais, como: passagens aéreas, passagens de ônibus, alimentação, estadia e afins.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – Esta Lei aplica-se aos atletas, paratletas e aos técnicos dos atletas, de esportes de alto rendimento, com requisitos previamente definidos pelo poder executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 25 de maio de 2022.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Envio de Lei Promulgadas

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Qua, 25/05/2022 12:05

Para: Diario alternativo <diario.pmbv@gmail.com>; Diário Oficial <diario@boavista.rr.gov.br>



📎 3 anexos (640 KB)

Lei promulgada 2.273-2022.pdf; Lei promulgada 2.275-2022.pdf; Lei promulgada 2.286-2022.pdf;

Bom dia,

segue em anexo, o envio de 3 leis promulgadas para publicação.

Lei 2275

Lei 2273

Lei 2286

Grata,

Fabiane Oliveira

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 25 de maio de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 2.275, DE 25 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR AS DESPESAS DECORRENTES DE COMPETIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, AOS ATLETAS E PARATLETAS DE DESPORTOS DE ALTO RENDIMENTO, REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, EM MODALIDADES INDIVIDUAIS, RECONHECIDOS PELO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito do Município, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a custear, toda ou em partes, despesas decorrentes de competições nacionais e internacionais, dos atletas e paratletas, de desportos de alto rendimento, representantes do município de Boa Vista, em modalidades individuais reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro.

Art. 2º. São objetivos desta Lei:

I - Garantir investimento público aos atletas e paratletas, de desportos de alto rendimento, do município de Boa Vista, em competições nacionais e internacionais, de desportos de alto rendimento;

II - promover incentivo aos atletas e paratletas, em competições nacionais e internacionais, representando o município de Boa Vista;

III - contribuir para a que, os atletas e paratletas, sejam notados por outros, em competições de nível nacional e internacional;

IV - apoiar a expansão de desportos de alto rendimento, através dos atletas e paratletas do município de Boa Vista;

V - Suprir toda ou em partes, despesas decorrentes de competições nacionais e internacionais, como: passagens aéreas, passagens de ônibus, alimentação, estadia e afins.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Esta Lei aplica-se aos atletas, paratletas e aos técnicos dos atletas, de esportes de alto rendimento, com requisitos previamente definidos pelo poder executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 25 de maio de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 2.286, DE 25 DE MAIO DE 2022.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ORIENTAÇÃO CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A FISSURA LABIOPALATINA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito do Município, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Boa Vista-RR a "Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina", a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de setembro, com os objetivos fixados nesta lei.

Art. 2º. A Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina, terá os seguintes objetivos:

I - elevar a consciência sanitária da população sobre a fissura labiopalatina;

II - promover atividades de educação em saúde sobre a fissura labiopalatina;

III - realizar ações de identificação precoce da fissura labiopalatina;

IV - capacitar os servidores públicos para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com fissura labiopalatina;

V - estimular os profissionais de saúde a realizarem o diagnóstico precoce e a notificação das crianças portadoras de fissura labiopalatina.

VI - realizar campanhas para combater o preconceito e a discriminação dos portadores da fissura lábio-palatina.

Art. 3º. As atividades pertinentes à Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina serão definidas, ano a ano, pela Comissão Organizadora do evento, conforme a disponibilidade de cada entidade segundo suas atividades para a promoção de estímulo à educação, conscientização e orientação sobre a Fissura Labiopalatina.

Art. 4º. Serão incorporados, sempre que possível, as associações e os conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema, garantindo ainda a ampla divulgação de eventos dessa finalidade.

Art. 5º. À Comissão Organizadora referida no artigo anterior compete:

I - a organização da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina;

II - a definição das atividades a serem desenvolvidas durante a Semana;

III - a articulação das secretarias, órgãos e universidades participantes da Comissão Organizadora da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina;

IV - receber, avaliar e manifestar-se sobre projetos e propostas de atividades da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina;

V - a promoção de atividades de estímulo à educação, conscientização e orientação sobre a fissura Labiopalatina;